



ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DE ÓBITOS.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça Dr. João Mendes, 52 - Sobreloja - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.679.163/0001-42, doravante denominado simplesmente **ARPEN/SP**, neste ato representado pelo seu Presidente, LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 262 – Centro – Adamantina – SP – CEP 17800-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.008.291/0001-77, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, MÁRCIO CARDIM, CPF 039.900.438-62, RG 15.271.037-1 SSP SP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a prestação de informações e a expedição de certidões, em favor da **PREFEITURA**, referentes a óbitos, registrados no Estado de São Paulo, mercê da utilização de funcionalidade adaptada à Central de Informações do Registro Civil – CRC, sistema de registro eletrônico mantido e operado pela ARPEN/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PROCESSAMENTO DE CARGA

Para possibilitar a operacionalização do presente convênio, a ARPEN/SP irá disponibilizar *interface web* à **PREFEITURA**, com a finalidade de efetuar cargas com os nomes desejados para processamento de legado e de monitoramento.

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** deverá proceder cargas com o nome completo, nº do CPF/MF, filiação materna e data de nascimento dos servidores inscritos, e em face dos quais tenha interesse no processamento e monitoramento das informações.

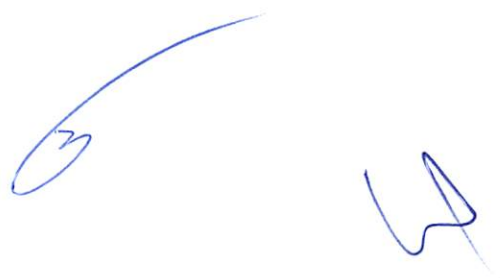
Parágrafo segundo: A ARPEN/SP irá processar as informações utilizando suas bases de conteúdo constantes da CRC/SP, levando em consideração as coincidências de nome do registrado e a filiação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CUSTO OPERACIONAL DE PROCESSAMENTO

O processamento das funcionalidades geradas na Central de Informações do Registro Civil – CRC da ARPEN/SP importará em custo operacional que será suportado pela **PREFEITURA** à ordem de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por nome que relatar, reajustáveis anualmente pelo índice de variação UFESP.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos custos operacionais previstos nesta cláusula será feito pela **PREFEITURA** em favor da ARPEN/SP por meio de boleto bancário, a ser disponibilizado pelo aplicativo. O processamento das informações somente se dará após a compensação do competente boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO PELA INFORMAÇÃO POSITIVA





Quando o acesso ao módulo de consulta aos registros de óbitos de servidores inscritos resultar em informações positivas, pagará **PREFEITURA** à ARPEN/SP o valor de R\$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos) por cada uma delas, que poderá ser acrescido com a diferença do valor do ISS de cada município.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos custos operacionais previstos nesta cláusula será feito pela **PREFEITURA** em favor da ARPEN/SP por meio de boleto bancário, a ser disponibilizado pelo aplicativo. O processamento das informações somente se dará após a compensação do competente boleto bancário.

Parágrafo segundo: Das importâncias recebidas conforme previsão contida nesta cláusula a ARPEN/SP será simples depositária, devendo proceder, no prazo de 3 (três) dias, o repasse aos respectivos Oficiais das serventias em que realizados os registros informados.

Parágrafo terceiro: O preço estabelecido nesta cláusula é aquele estabelecido no item 11 da Tabela V anexa à Lei Estadual 11.331/2002, excluindo-se o valor do IPESP, e sofrerá reajuste anual pelo índice de variação da UFESP de acordo com o disposto no artigo 6º do citado diploma.

CLÁUSULA QUINTA – O PREÇO PELA CERTIDÃO

A **PREFEITURA**, se desejar, poderá solicitar, através do aplicativo desenvolvido para este convênio, a expedição de certidão dos registros de óbito dos servidores localizados no sistema, disponibilizadas em formato eletrônico ou papel, nos termos e prazos dos artigos 9º “caput” e parágrafo 3º do Provimento CGJ 19/2012, pelo preço unitário de R\$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos), pagos antecipadamente à ARPEN/SP.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos custos operacionais previstos nesta cláusula será feito pela **PREFEITURA** em favor da ARPEN/SP por meio de boleto bancário, a ser disponibilizado pelo aplicativo. O processamento das informações somente se dará após a compensação do com-

petente boleto bancário.

Parágrafo segundo: Das importâncias recebidas conforme previsão contida nesta cláusula a ARPEN/SP será simples depositária, devendo proceder, no prazo de 3 (três) dias, o repasse aos respectivos Oficiais das serventias em que realizados os registros informados.

Parágrafo terceiro: O preço estabelecido nesta cláusula é aquele estabelecido no item 09 da Tabela V anexa à Lei Estadual 11.331/2002, excluindo-se o valor do IPESP, diminuído pela metade, considerando o inevitável pagamento prévio de igual expressão pela informação positiva, e sofrerá reajuste anual pelo índice de variação da UFESP de acordo com o disposto no artigo 6º do citado diploma.

CLÁUSULA SEXTA – A PROPRIEDADE SOBRE A BASE DE DADOS

A base de dados formatada em *interface* da CRC contendo a relação dos servidores, para fins de monitoramento e consulta acerca de óbitos registrados pertencerá exclusivamente à ARPEN/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – AS OBRIGAÇÕES DA ARPEN/SP

Para validade e eficácia do presente convênio obriga-se a ARPEN/SP a:

- a) desenvolver e operacionalizar *interface* que permita a subsistência do modelo que viabilize a prestação de informações e a expedição de certidões referente a óbitos de servidores da **PREFEITURA** na infraestrutura do CRC/SP;
- b) administrar com eficiência a captação dos relatórios de inscritos fornecidos pela **PREFEITURA**, lançando-os ordenadamente no sistema;
- c) desenvolver e operacionalizar aplicativo que permita a regular comunicação entre as convenen-



tes;

d) monitorar continuamente os nomes de servidores da **PREFEITURA** e providenciar correspondente sinal de alerta quando detectado óbito;

e) exarar recibo dos pagamentos efetuados conforme as cláusulas terceira, quarta e quinta deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para validade e eficácia do presente convênio obriga-se a **PREFEITURA**:

a) informar à ARPEN/SP a relação de servidores, contendo nome completo, CPF, filiação materna e data de nascimento;

b) efetuar nos prazos e condições estabelecidas os pagamentos dos custos e preços previstos nas cláusulas terceira, quarta e quinta deste convênio e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA NONA – O PRAZO DO CONVÊNIO E A SUA EXTINÇÃO

O presente convênio firmado entre ARPEN/SP e **PREFEITURA** vigorará por tempo indeterminado e poderá ser desfeito por qualquer das partes, e a qualquer tempo, desde que aquela que de-sejar encerrar a convenção notifique a outra com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Este convênio poderá ser extinto de imediato, independentemente de prévia notificação, pela parte inocente, na hipótese de quebra dos deveres estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLÊNCIA E INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS



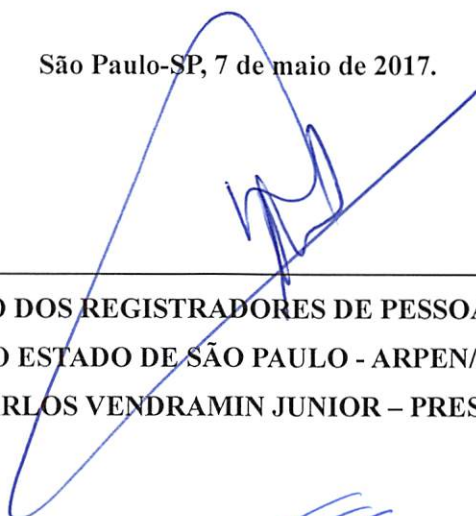
Caso constatada inadimplência da **PREFEITURA** poderá a ARPEN/SP interromper imediatamente o serviço disponibilizado neste convênio, podendo optar por notificar a **PREFEITURA** para pagamento do valor em aberto no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do convênio, ou por declarar o convênio desde logo extinto de pleno direito nos termos do parágrafo primeiro da cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais pendências oriundas deste Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, na presença de testemunhas que estes subscrevem.

São Paulo-SP, 7 de maio de 2017.



**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP
LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR – PRESIDENTE**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
MÁRCIO CARDIM - PREFEITO**